



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 155/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0021474/2024-36

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 155/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 92951435

PA COPAM Nº: 415/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	DMP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ:	08.042.924/0001-62
EMPREENDIMENTO:	DMP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ:	08.042.924/0001-62
MUNICÍPIO(S):	Ouro Fino - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 17'19.52" S	LONG/X: 46° 21' 26.39	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão média prevista 2,02L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Mariane Pinto de Abreu, Engenheira Agrônoma	CREA- 236663D MG ART MG20232604612	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 19/07/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92748374** e o código CRC **ED786044**.



Parecer nº 155 /FEAM/URA SM - CAT/2024.

O empreendimento **DMP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 08.042.924/0001-62, pretende operar uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), a ser instalada na zona urbana do município de Ouro Fino – MG, nas coordenadas geográficas latitude 22°17'19.52" S e longitude 46°21'26.39", e se encontra em fase de projeto.

Em 12/03/2024, formalizou junto à URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 415/2024, visando à instalação do empreendimento, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional. O RAS foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Agrônoma, Mariane Pinto de Abreu, CREA- 236663D MG e ART MG20232604612.

De acordo com a DN 217/2017, o empreendimento desenvolverá a atividade código E-03-06-9 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, com vazão média prevista de 2,02 L/s e população de final de plano de 1.055 habitantes (2044). Sendo assim, o empreendimento é classificado como classe 2, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor Médio.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo expedida pelo município de Ouro Fino de 07/02/2024 e a matrícula nº 20081, Ficha 1 Livro 2, serviço registral imobiliário da Comarca de Ouro Fino.

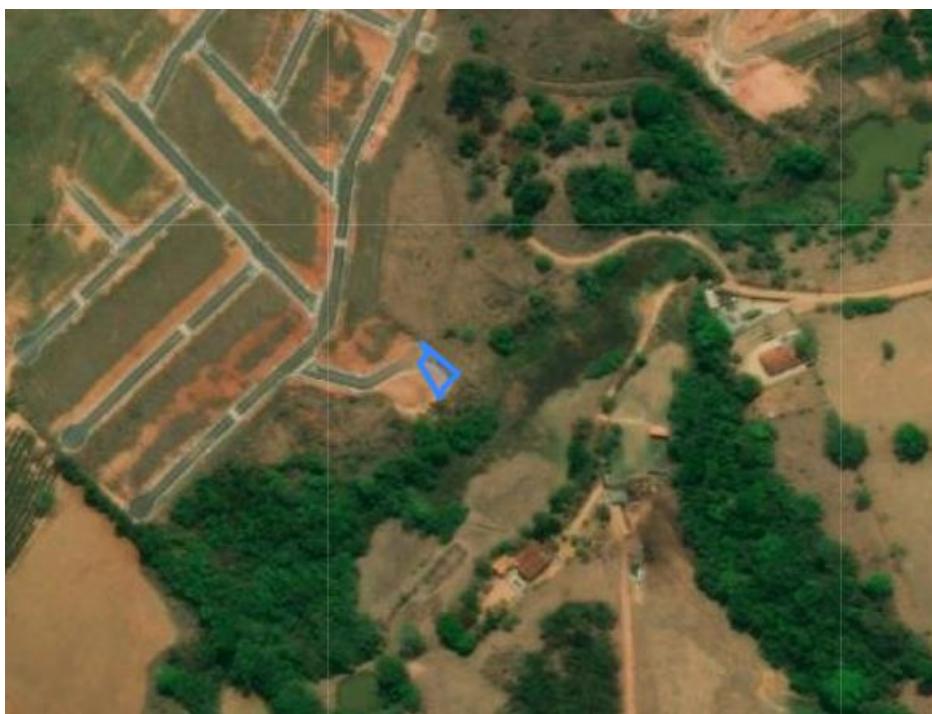


Figura 01: Empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-Sisema.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE- SISEMA) foi possível observar que o empreendimento se instalará em área de:

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006);
- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG;



- Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 – Aeródromo Público de Ouro Fino (aproximadamente 3,5km);
- Transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona urbana;
- Média Potencialidade de ocorrência de cavidades – foi informado no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

A área total do terreno é de 250 m² e a área útil de 100 m². Não haverá funcionários na ETE.

A ETE conta com as seguintes unidades de tratamento: 1 Medidor de Vazão, 1 desarenador, 1 gradeamento, 1 filtro biológico percolador, 1 reator de lodo ativado. Foi informado que se trata de uma ETE compacta, a fim de atender o Loteamento São Francisco II.

Foi informado que os resíduos sólidos do decantador, ou seja, o lodo biológico não estabilizado, com previsão de geração entre 4 e 5 m³/mês, serão removidos com caminhão limpa fossa. Conforme mencionado na resposta às informações complementares solicitadas, o lodo produzido na ETE será retirado por empresas qualificadas e devidamente credenciadas, com periodicidade semestral (6 meses) ou quando houver necessidade.

Não há previsão de sanitários e demais estruturas no empreendimento. Logo, não foi informado sobre a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos sanitários.

O abastecimento de água para o empreendimento será fornecido pela concessionária local, sob a responsabilidade do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto (DMAAE). E a energia elétrica do empreendimento será fornecida pela concessionária local, sendo a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), conforme informado no ofício resposta à informação complementar solicitada.

No RAS (módulo 6, item 6.1), é citado um interceptor de 1,54 km de extensão. No entanto, não foram apresentadas informações sobre a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), motivo pelo qual foram solicitados esclarecimentos via informação complementar enviada no dia 04/06/2024. Em resposta, foi informado que os interceptores da rede de esgoto estão devidamente instalados, conforme relatório fotográfico apresentado, e que não haverá nenhuma supressão de vegetação. Foi apresentada ainda a certidão de dispensa de licenciamento do loteamento São Francisco II, emitida via SLA no dia 31/08/2023.

No que diz respeito ao emissário, foi informado no RAS que o efluente tratado seria lançado no curso d'água afluente do Ribeirão Tabatinga, localizado no interior do loteamento. Porém, em resposta à informação complementar solicitada, foi necessário buscar alternativas locacionais e sustentáveis viáveis para o lançamento dos efluentes tratados.

Foi informado que, após realização dos estudos e discussões entre as partes interessadas, incluindo proprietários vizinhos, DMAAE e responsáveis pelo empreendimento, constatou-se a impossibilidade de realizar o lançamento a jusante do ponto apresentado. O principal fator agravante foi o impedimento do confrontante de realizar passagens de tubulações em sua propriedade.

Sendo assim, a solução definida será o recalque (bombeamento) dos efluentes tratados, interligando-os à rede do Loteamento São Francisco I, que está conectada na rede da concessionária DMAAE. Foi informado ainda que a infraestrutura existente do DMAAE pode acomodar o efluente adicional, garantindo que ele seja manejado de forma adequada antes do lançamento final.



Além disso, a integração do sistema de esgoto municipal com o empreendimento melhora a qualidade dos efluentes e minimiza os riscos de contaminação local, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos hídricos.

Foi informado que o DMAAE se responsabilizará pela manutenção e melhorias necessárias na ETE após a incorporação do loteamento, assegurando que a qualidade do tratamento dos efluentes seja mantida dentro dos padrões regulamentares. No entanto, não foi apresentada declaração do DMAAE autorizando o lançamento na rede. Assim, consta como condicionante do parecer em apreço a apresentação de tal documento antes do início da instalação da ETE.

A equipe técnica da URA SM reforça quanto aos cuidados básicos no correto armazenamento e operação do empreendimento, o qual deve seguir sempre o disposto no art. 10 da Conama 481/2017.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) à **DMP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, para as atividades de: E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário", no município de Ouro Fino - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento DMP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar declaração do DMAAE que autoriza a ligação e destinação dos efluentes tratados em sua rede	Antes do início da instalação da ETE

1. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº Parecer 155/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0021474/2024-36. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento DMP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

• Fase de instalação

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

• Fase de Operação

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental



2. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais e nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.